



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ofício nº 3192/2013 – PRDC/SP  
PR-SP-00011952/2013

São Paulo, 7 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTI JUNIOR**

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M

70070-939 Brasília/DF

**Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000158/2012-88**

**Resumo:** *ANDRÉ LUIS ALVES DE MELO, SERVIDOR PÚBLICO, PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. ENCAMINHA REPRESENTAÇÃO EM DEFAVOR DE DECISÃO DA OAB-SP DE PUNIR ADVOGADOS QUE ATUAREM EM ONGS PARA ATENDER A POPULAÇÃO, PESSOA FÍSICA. "OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Notícia de proibição pela AOB de Advogados de ONGs atuarem atendendo pessoas físicas.*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho-lhe, para conhecimento, em mídia gravada (DVD-R), cópia audiovisual dos trabalhos encetados no curso da "Audiência Pública Advocacia Pro Bono", ocorrida no dia 22 de fevereiro de 2013, na sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, que contou com a participação de juristas renomados e assistência composta por mais de trezentos participantes entre estudantes e profissionais da área do direito, para abordar o tema objeto do Procedimento Administrativo em referência.

Conquanto tenha havido convite à Ordem dos Advogados do Brasil, infelizmente não houve comparecimento de seus representantes na citada audiência pública.

Dessa forma, ante o teor dos subsídios colhidos na audiência pública, **recomendo** a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, sejam adotadas as providências, que estiverem ao seu alcance, para que sejam reformuladas as normas porventura existentes, ou, ainda, para que seja disciplinada a questão, de modo a possibilitar o exercício da denominada *Advocacia Pro Bono*, inclusive para pessoas físicas, sem que exista risco de responsabilização ético-disciplinar para os advogados que a exercerem.

Visando instruir os autos em epígrafe, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, **solicito-lhe** manifestação formal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, acerca do que aqui recomendado.

**JEFFERSON APARECIDO DIAS**  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão